



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PORTARIA Nº 1.425, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Institui Comissão Permanente Processante de Fornecedores – COPERFOR, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal; e considerando o que determina os artigos 155 a 163, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 4.809, de 09 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear os membros que integrarão a Comissão Permanente Processante de Fornecedores do Município de Lagoa Santa, com a competência de desempenhar as funções constantes no Decreto municipal nº 4.809, de 09 de fevereiro de 2023, da seguinte forma:

I - Cláudia Fonseca Silva - Matrícula nº 281227;

II - Ana Carolina Paes - Matrícula nº 286890;

III - Danielle Diniz Soares Esteves - Matrícula nº 286535;

IV - Monica Regina de Souza Rocha - Matrícula nº 286655.

Parágrafo único. A referida Comissão será presidida pela servidora Cláudia Fonseca Silva e, na ausência ou impedimento desta, a responsabilidade caberá ao primeiro membro, na ordem que se apresenta, as incumbências de Presidente.

Art. 2º As decisões da Comissão Permanente Processante de Fornecedores serão colegiadas, com quórum mínimo de 02 (dois) membros.

Art. 3º A Comissão Permanente Processante de Fornecedores será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fins.

Art. 4º São as principais atribuições da Comissão Permanente Processante de Fornecedores do Município de Lagoa Santa, nos termos do art. 03, do Decreto municipal nº 4.809, de 09 de fevereiro de 2023:

I - instaurar e dar andamento aos processos administrativos punitivos a fornecedores que cometerem irregularidades, inclusive aplicar sanções administrativas como notificação, advertência, multa e suspensão, conforme previsto no Decreto municipal nº 4.809, de 09 de fevereiro de 2023;

II - inscrição de empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - praticar outros atos necessários e inerentes ao processo administrativo punitivo a fornecedores.

Art. 5º A participação na presente Comissão não ensejará remuneração de qualquer espécie aos servidores membros e será considerada como serviço público relevante.

Art. 6º A falta injustificada dos membros nas reuniões e trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão configurará descumprimento de dever funcional passível de aplicação da penalidade, nos termos do art. 175, inciso I, da Lei Municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 02 de maio de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.